



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 360, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS, DE FORO, POPULARES, ACADÊMICOS, INSTITUCIONAIS, E SIMILARES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar aos efeitos da Pandemia da COVID 19 e as orientações das Autoridades Públicas de Saúde para evitar riscos de contaminação e infecção pelo corona vírus;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e social a impor o retorno de eventos e atividades similares,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica REGULAMENTADA a realização, de eventos, de foros populares, acadêmicos, institucionais e similares durante a pandemia da COVID-19, atendendo as seguintes condições:

I. Na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento, deverá ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EM

27/01/21

ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- II. É obrigatório o uso de máscaras respiratória facial por todos os envolvidos durante a duração do evento, como também manter o distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade do organizador fornecer de maneira individual água, salientando que não deverá haver compartilhamento de copos, garrafas ou qualquer recipiente;
- IV. Durante o evento fica a cargo do realizador a limpeza geral e a desinfecção do ambiente em todos os intervalos, sendo que deverá ocorrer, ao menos uma vez, por período (matutino, vespertino e noturno);
- V. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, respeitando o limite máximo de 30 pessoas, como descrito no **DECRETO 252, DE 21 DE MARÇO DE 2020**, da Prefeitura Municipal de Marliéria;
- VI. Deve haver um intervalo de no mínimo 30 minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os envolvidos e permitir a limpeza do estabelecimento;
- VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os locais que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem estar com a limpeza dos filtros em dia e manter ao menos um ponto de abertura para circulação de ar;
- VIII. Indivíduos com qualquer sintoma de gripe, resfriado e alergias no sistema respiratório não podem frequentar as atividades;
- IX. Os envolvidos devem realizar a higienização de mãos com álcool gel 70% sempre que entrarem ou saírem do local da realização do evento;

RÉGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 21/03/2021  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

X. Cadeiras e similares devem ser posicionadas de forma a respeitar ao menos 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as mesmas;

XI. É responsabilidade do realizador do evento a disponibilização de máscaras descartáveis sobressalentes, sabão líquido, papel toalha, álcool em gel 70º para higienização pessoal e sanitização de todos equipamentos, mobiliários e utensílios que serão utilizados durante os cursos e eventos, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação de "trenzinhos da alegria", "carretas de som" e similares no Município de Marliéria/MG.

**Parágrafo único** – O descumprimento sujeitará os infratores, além da multa, a sanções cíveis e penais, bem como à apreensão dos bens.

**Art. 3º.** A Fiscalização Municipal e a equipe de Vigilância Sanitária ficam responsáveis pela liberação dos eventos e pela aplicação da regulamentação do presente Decreto.

**Art. 4º.** O não cumprimento dos regramentos dispostos implicará na aplicação de penalidades previstas no **Art. 2º do Decreto Nº 253, de 21 de março de 2020.**

**Art. 5º.** Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19.

Marliéria/MG, 19 de janeiro de 2020.

  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 21/01/20  
ASSINATURA